GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 232/2026

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: José Mauro Barrelin		CPF/CNPJ: 087.087.188-90
Endereço: Fazenda Santa Bárbara		Bairro: Zona Rural
Município: Veríssimo	UF: MG	CEP: 38150-000
Telefone: (34) 9 9994-0529	E-mail: afambiental34@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Santa Bárbara		Área Total (ha): 346,6398ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 96.019		Município/UF: Veríssimo - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171105-C8F9.479E.41FC.4EFD.ABEF.FA0F.4231.D467		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção ambiental corretiva com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,45	hectares
Supressão de cobertura vegetal nativa -Intervenção ambiental corretiva	1,2159	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Intervenção ambiental corretiva	79	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção ambiental corretiva com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,000	hectares			
Supressão de cobertura vegetal nativa -Intervenção ambiental corretiva	0,000	hectares			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Intervenção ambiental corretiva	79	árvores	22K	768745	7829806

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Agricultura	Área útil	5,30 hectares

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	outros - corte de árvores isoladas		5,30ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	Lenha	0,73	m³
Madeira Nativa	Madeira	2,80	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/04/2026

Data da vistoria: 10/07/2026

Data de solicitação de informações complementares: 13/07/2026

Data do recebimento de informações complementares: 01/09/2026

Data de emissão do parecer técnico: 21/09/2026

2. OBJETIVO

O objetivo do presente é a solicitação de **Intervenção ambiental corretiva,** com finalidade de regularização das intervenções mencionadas abaixo, realizadas pelo proprietário sem autorização do órgão ambiental:

* Intervenção em APP com supressão em áreas que totalizam 1,45ha.

* Supressão de cobertura vegetal nativa em área de Reserva Legal que totalizam 1,2159ha.

* Corte de árvores isoladas nativas imunes de corte, sendo 40 indivíduos de Pequi e 39 indivíduos de ipê-amarelo;

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. José Mauro Barrelin é proprietário da Fazenda Santa Bárbara, matrícula n°96.019, com área total matriculada de 346,6398ha, localizada na zona rural do município de Veríssimo - MG. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Cerradão, conforme IDE-Sisema. Coordenadas geográficas UTM 22K 768587.39 e 7829687.18. Possui 14,4433 módulos fiscais;

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171105-C8F9.479E.41FC.4EFD.ABEF.FA0F.4231.D467

- Área total: 346,6398ha

- Área de reserva legal: 69,6889ha

- Área de preservação permanente: 51,2663ha

- Área de uso antrópico consolidado: 251,1181ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 68,473ha

( ) A área está em recuperação: ha

(X) A área deverá ser recuperada: 1,2159ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3171105-C8F9.479E.41FC.4EFD.ABEF.FA0F.4231.D467

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titular,idade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

O proprietário realizou supressão de vegetação em 4 pontos de área de reserva legal, totalizando 1,2159ha, que deverão ser recuperados conforme PRADA (148187536) apresentado no processo, de responsabilidade do Tecnólogo em Gestão Ambiental: Hugo Andrade Faria.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é uma **Intervenção ambiental corretiva,** com finalidade de regularização das intervenções mencionadas abaixo, realizadas pelo proprietário sem autorização do órgão ambiental:

* Intervenção em APP com supressão em áreas que totalizam 1,45ha.

* Supressão de cobertura vegetal nativa em área de Reserva Legal que totalizam 1,2159ha.

* Corte de árvores isoladas nativas imunes de corte, sendo 40 indivíduos de Pequi e 39 indivíduos de ipê-amarelo;

Taxa Expediente intervenção em APP com supressão: R$ 696,91 - 19/12/2025

Taxa Expediente de corte de árvores: R$ 686,40 - 11/12/2024

Taxa Expediente complementar de corte de árvores: R$ 32,67 - 18/12/2025

Taxa de Expediente de supressão: R$ 670,55 - 13/12/2024

Taxa Expediente complementar de supressão: R$ 26,36 - 24/12/2025

Taxa florestal de lenha em dobro: R$ 35,82 (n° documentos: 2901348222687, 2901369347314, 2901369360337, 2901369357875)

Taxa florestal de madeira em dobro: R$ 301,02 (n° documentos: 2901348222849, 2901369347560, 2901369358111)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa a alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: *[Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A propriedade fica localizada na zona rural do município de Veríssimo e pertence ao Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerradão. A vistoria foi realizada no dia 10/07/2026, através da análise de imagens de satélites, relatórios fotográficos e documentação apresentada no processo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: topografia plana a suave ondulado

- Solo: Do tipo Latossolo Vermelho Amarelo

- Hidrografia: O imóvel em questão pertence à bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, tendo como recurso hídrico mais próximo o Córrego Piracanjubinha, afluente do Rio da Prata.

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerradão.

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Mico-estrela (Callithrix penicillatamicos), Tatus (Tolypentis tricinctus), Tamanduá (Myrmecophaga tridactyla), Quati (Nasua nasua), Seriema (Cariama cristata), Codornas

(Alectoris chuckar), Tucano (Ramphastidae), Lagarto Teiú (Tupinambis teguixim), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos apresentados no processo não existe alternativa técnica locacional para a intervenção em APP, uma vez que esta já foi realizada, em uma área de uso consolidado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Na data de 09/01/2023, a Prefeitura Municipal de Veríssimo, emitiu uma Autorização para Intervençõa Ambiental, autorizando o corte de 1948 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 224,8362ha; Não poderia ser suprimida árvores protegidas por Lei ou imunes de corte. As árvores autrizadas para corte não poderiam estar localizadas em APP ou Reserva Legal.

O empreendedor foi autuado, conforme Boletim de Ocorrência n°2024-031437389-001 em 13/07/2024, sendo constatadas as seguintes infrações:

* Intervenção em APP com supressão em áreas que totalizam 1,45ha.

* Supressão de cobertura vegetal nativa em área de Reserva Legal que totalizam 1,2159ha.

* Corte de árvores isoladas nativas imunes de corte, sendo 40 indivíduos de Pequi e 39 indivíduos de ipê-amarelo;

Intervenção em APP

A vegetação nativa em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, sendo vedada a supressão irregularde sua cobertura vegetal. Nos termos do § 1º do art. 11 da Lei Estadual nº 20.922/2013, constatada a ocorrência de intervenção ou supressão irregular em APP, o proprietário ou possuidor deverá promover a recomposição da área, observadas as condições e os critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

Foi constatada s supressão de vegtação nativa em Área de Preservação Permanente sem a devida autorização do órgão ambiental. Conforme Decreto 47.749 - Art. 17 a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. Sendo assim a intervenção em APP com supressão realizada pelo empreendedor não se enquadra nas hipóteses legalmente admitidas para intervenção em APP listadas no art 3° da Lei 20.922/2013.

Dessa forma, não sendo cabível a regularização da intervenção realizada, impõe-se ao proprietário ou possuidor a obrigação de promover a **recomposição da área de APP irregularmente suprimida**, sem prejuízo das demais medidas administrativas decorrentes da infração ambiental.

O proprietário deverá recompor a área que foi suprimida de 1,45ha, conforme PRADA (148187535) apresentado no processo. A recomposição se dará pelo plantio de 324 mudas, em 7 polígonos que deverão ser livres de atividades incompatíveis com a recuperação; As mudas a serem plnatadas serão 218 mudas de pequi e 106 mudas de ipê-amarelo; As áreas estão descritas no PRADA com as devidas coordenadas;

Intervenção em Reserva Legal

O imóvel possui área de reserva legal proposta no CAR de 69,6889 contemplando os 20% exigidos pela Legislação. Ressalta-se que a localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

A Lei Estadual nº 20.922/2013 estabelece que a Reserva Legal deve ser mantida com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário ou possuidor, e que a intervenção em área de Reserva Legal com cobertura vegetal nativa está condicionada à autorização do órgão ambiental competente, ressalvadas as hipóteses previstas na própria legislação. Além disso, não são permitidos, na Reserva Legal, o corte raso e a alteração do uso do solo, ressalvadas as situações legalmente admitidas.

Foi constatada supressão de vegetação nativa irregular de 1,2159ha em área de reserva legal indicada no CAR, conforme boletim de ocorrência.

Deverá portanto ser reestabelecido a cobertura vegetal assegurando o cumprimento das funções ambientais da Reserva legal. Foi apresentado um Projeto para Recomposição de áreas degradadas (148187536), com a recomposição de 04 polígonos em reserva, devidamente identificados com as coordenadas, estimando um plantio de 271 mudas na Reserva Legal, sendo 182 pequis e 89 ipês-amarelos;

Corte das Espécies Imunes

Foi realizado o corte de árvores isoladas nativas imunes de corte, sendo **40 indivíduos de Pequi e 39 indivíduos de ipê-amarelo**; Essa intervenção ocorreu sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

Como medida de **recomposição e compensação decorrente da intervenção irregular,** o empreendedor propõe o plantio dessa espécies em áreas de reserva legal e APP, conforme PRADA (148187540)apresentado no processo.

Serão implantadas 400 mudas de pequi, sendo 218 mudas em área de APPs e 182 mudas em reserva legal. A proporção adotada corresponde a 10 mudas de pequi por árvore afetada (10:1).

Serão implantadas 195 mudas de ipê-amarelo, sendo 106 mudas em área de APPs e 89 mudas em reserva legal. A proporção adotada corresponde a 05 mudas deipê-amarelo por árvore afetada (05:1).

As áreas destinadas ao plantio encontram-se delimitadas no PRADA apresentado no processo, devendo a implantação, manutenção e acompanhamento das mudas observar as especificações, metodologias e demais medidas previstas no projeto

O rendimento lenhoso foi de 0,73m³ de lenha e 2,80m³ de madeira;

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Alteração temporária no comportamento da fauna:	Por se tratar de corte isolado e pequenos fragmentos de APP e RL, não ocorreu impacto significativo na área

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA), em caráter corretivo, protocolizado pelo empreendedor **Jose Mauro Barrelin,** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,2159ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em área de 1,45ha, e corte de 79 (setenta e nove) árvore isolada nativa viva, nos empreendimentos Fazenda Santa Barbara, localizada no município de Veríssimo/MG, conforme matrícula nº.96.019 do CRI da comarca de Uberaba/MG.

2 – O imóvel possui área total matriculada de 346,6398 ha, com 68,4730 ha de Reserva Legal preservada e 1,2159 ha de Reserva Legal com necessidade de recuperação, conforme proposta constante do CAR, integralmente localizada no interior da propriedade. Conforme verificado em vistoria técnica, as informações declaradas no CAR são compatíveis com as constatações realizadas em campo. Contudo, a localização e a composição da Reserva Legal não se encontram integralmente em conformidade com a legislação ambiental vigente, em razão da supressão de vegetação nativa ocorrida em quatro áreas, totalizando 1,2159 ha. A área suprimida deverá ser objeto de recuperação, nos termos do PRADA apresentado nos autos (doc. SEI nº 148187536), de responsabilidade do Tecnólogo em Gestão Ambiental Hugo Andrade Faria.

Consta, ainda, nos autos, comprovante de protocolo de cadastramento do projeto junto ao SINAFLOR.

3 – A intervenção ambiental requerida possui caráter corretivo, visando à regularização das intervenções realizadas sem autorização ambiental. Conforme Auto de Infração nº 1/2024, decorrente do REDS nº 2024-031437389-001, de 13/07/2024, foram constatadas a supressão de 1,2159 ha de vegetação nativa em Reserva Legal, supressão de 1,45ha de vegetação nativa em APP, bem como o corte de 79 indivíduos arbóreos, sendo 40 pequizeiros e 39 ipês-amarelos, sem autorização do órgão ambiental competente.

Embora o imóvel possuísse autorização para intervenção ambiental, as intervenções em Reserva Legal, APP e o corte das espécies protegidas não estavam contemplados no respectivo ato autorizativo.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme declarado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo sinaflor, cópia do auto de infração, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - Conforme análise técnica, o requerimento é passível de autorização **exclusivamente para o corte de 79 árvores isoladas nativas vivas**, sendo 40 pequizeiros e 39 ipês-amarelos, em imóvel inserido no Bioma Cerrado, fora de áreas prioritárias para conservação e com baixa a muito baixa vulnerabilidade natural, conforme IDE.

A intervenção resultou em rendimento de 0,73 m³ de lenha e 2,80 m³ de madeira. Para recomposição/compensação, o PRADA (doc. SEI nº 148187540) prevê o plantio de 400 mudas de pequi e 195 mudas de ipê-amarelo em áreas de APP e Reserva Legal.

Em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, consta Termo de Confissão e Parcelamento de Débito referente ao Auto de Infração nº 01/2024, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento (doc. SEI nº 125950518).

7 - O imóvel possui 69,6889 ha de Reserva Legal proposta no CAR, correspondente aos 20% legalmente exigidos, cuja localização está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente, nos termos do §1º do art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Foi constatada a supressão irregular de 1,2159 ha de vegetação nativa em área de Reserva Legal, devendo ser promovida a recomposição da cobertura vegetal. Para tanto, foi apresentado PRADA (doc. SEI nº 148187536), que prevê a recomposição de quatro polígonos, mediante o plantio de 271 mudas, sendo 182 de pequi e 89 de ipê-amarelo.

8 - Foi constatada a supressão irregular de 1,45 ha de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente, sem autorização ambiental, não se enquadrando a intervenção nas hipóteses legalmente admitidas, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, razão pela qual não é passível de regularização, devendo o proprietário promover a recomposição da área, conforme PRADA (doc. SEI nº 148187535), mediante o plantio de 324 mudas, sendo 218 de pequi e 106 de ipê-amarelo, distribuídas em sete polígonos devidamente delimitados e georreferenciados, livres de atividades incompatíveis com a recuperação.

9 – Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente exclusivamente: **corte de 79 (setenta e nove) árvores isoladas nativas vivas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP, e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

21 de setembro de 2026

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de autorização da **intervenção ambiental corretiva em APP com supressão, supressão e corte de árvores isoladas.**

Será **PASSÍVEL de autorização o corte de 79 árvores isoladas nativas**, em uma área de 5,30ha.

O rendimento lenhoso foi de 0,73m³ de lenha e 2,80m³ de madeira;

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção ambiental corretiva foi apresentado os Projetos para Recomposição de áreas degradadas, referentes às interevenções em área de APP, reserva legal, e espécies imunes de corte;

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: R$ 247,94 - 22/09/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Executar os Projetos para Recomposição de áreas degradadas – apresentado anexo ao processo, na modalidade plantio, como medida compensatória pelas interevenções em área de APP, reserva legal, e espécies imunes de corte; O primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após início do PTRF e os demais anualmente por um período de 5 anos.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: ***esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS****.*

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia
MASP: 1.503.538-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7

Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristtina Silvério Maia**, **Gerente**, em 24/09/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, **Gerente**, em 24/09/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149628067** e o código CRC **E7AE9834**.

Referência: Processo nº 2100.01.0041546/2025-63 SEI nº 149628067